



PROCESSO N.º 683/11

PROTOCOLO N.º 10.178.138-0

PARECER CEE/CEB N.º 974/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALVINA PRESTES -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 659/2011 - SUED/SEED, de 28 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de setembro de 2009, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Municipal Professora Alvina Prestes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curiúva, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 02 e 198).

A Resolução Secretarial n.º 2109/07, de 02 de maio de 2007, com base no Parecer n.º 236/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006, (fls. 07).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 683/11

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 114 ).

#### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professora Alvina Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Curiúva		
MUNICÍPIO: Curiúva	NRE: Telêmaco Borba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010.	Forma: simultânea - Turno: Noite	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 Horas</b>		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>1º ETAPA</b>	<b>2º ETAPA</b>
<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b> ( Arte e Educação Física)	600	600
<b>MATEMÁTICA</b> ( e sua Tecnologias).		
<b>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA</b> (Ciências, História do Paraná, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, Geografia e Ensino Religioso)		
TOTAL	600	600
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200 HORAS</b>		



PROCESSO N.º 683/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 34 a 68, 119, 120 e 134.

5 - Às folhas 72 e 164 foram anexados o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	31	5	26
2007	40	11	28
2008	35	19	8

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 131 a 134 do processo.

**7 - Corpo Docente**

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Saete Silva Batista	Magistério	- Docente
Vilson dos Santos Carneiro	Magistério	- Docente

**8 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17 a 24.

Às folhas 20 e 21 do processo há relatório de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas, juntamente com comunitado do Engenheiro Civil, do Departamento de Obras da Prefeitura de Curiúva, cabendo destacar: [...] está sendo tomada as providências para regularizar a relação de exigências propostas pelo Corpo de Bombeiros.”



PROCESSO N.º 683/11

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 319/2010, do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 156 a 169).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	3,2	3,4	3,8	3,3	3,6	4,1

### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 693/11 CEF/SEED (fls.197), este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Alvina Prestes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 683/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB